



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA SERRA DA MANTIQUEIRA

ESTATUTO DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA SERRA DA MANTIQUEIRA.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E COMPETÊNCIA.

Artigo 1º - O Comitê das Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira, de ora em diante designado apenas CBH-SM, é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH - instituído pela Lei 7663 de 30/12/91, com atuação nas Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A sua sede coincidirá com a de sua Secretaria Executiva.

Artigo 3º - Além do disposto na Legislação Estadual com relação às atribuições dos Comitês das Bacias Hidrográficas, compete ao CBH-SM:

- I – Aprovar o Plano das Bacias Hidrográficas para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;
- II – Propor critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos Recursos Hídricos contidos nas Bacias Hidrográficas da UGRHI I;
- III – Aprovar os planos e programas a serem executados com recursos oriundos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO - e também com os recursos obtidos através de cobrança pela utilização dos Recursos Hídricos da Serra da Mantiqueira;
- IV – Promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;
- V – Promover com apoio da Secretaria Executiva, a integração entre os segmentos da sociedade civil, órgãos estaduais e prefeituras, tendo em vista uma atuação conjunta e articulada;
- VI – Combater e prevenir as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão e do assoreamento dos corpos d'água;
- VII – Promover estudos, divulgação e debates sobre programas prioritários de serviços e obras de interesse da coletividade;
- VIII – Apreciar, até 31 de março de cada ano, relatório anual sobre a situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira;
- IX – Acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, na área de atuação do CBH-



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA SERRA DA MANTIQUEIRA

SM, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o SIGRH;

- X – Promover a publicação e divulgação das decisões tomadas pela plenária do CBH-SM;
- XI – Propor a elaboração e implementação de planos emergenciais para garantir a qualidade e a quantidade dos Recursos Hídricos na sua área de atuação;
- XII – Opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos por seus membros e demais credenciadas e outras questões que afetem direta ou indiretamente ao CBH-SM;
- XIII – Aprovar a criação de unidades organizacionais especializadas, tais como: Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;
- XIV – Aprovar seu estatuto e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os;
- XV – Incentivar a produção, sistematização e disponibilização de dados sobre as Bacias Hidrográficas da UGRHI;
- XVI - Compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção ao meio ambiente;
- XVII – Promover a utilização múltipla dos recursos hídricos, incluindo os usos industriais, agrícolas, para irrigação, o turismo, a recreação, os esportes, o lazer e a geração de energia, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações e a dessedentação de animais;
- XVIII – Promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;
- XIX - Estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso atual e futuro;
- XX – Promover a integração das ações de defesa contra eventos hidrológicos críticos, que oferecem riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais;
- XXI – Aprovar a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos das bacias, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas e as fontes de recursos utilizadas, definindo as prioridades a serem estabelecidas;
- XXII – Participar da articulação com o Estado de Minas Gerais e com a União, visando a instituição de mecanismos para integração da gestão dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O CBH-SM integrado por representantes do Estado, da Sociedade Civil organizada e dos municípios de Campos do Jordão, São Bento do Sapucaí e Santo Antônio do Pinhal, atuará através dos seguintes órgãos:



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA SERRA DA MANTIQUEIRA

I – Plenário

II – Coordenação

III – Câmaras Técnicas

IV – Grupos de Trabalho

Artigo 5º - O Plenário do CBH-SM, assegurada a paridade de votos entre o Estado, Municípios e Sociedade Civil, é composto pelos membros abaixo relacionados, com direito à voz e voto:

I – Sete representantes do Estado e respectivos suplentes - pessoas físicas - designados pelos titulares das entidades abaixo relacionadas e que, prioritariamente exerçam suas funções nas Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira;

a) Um representante do DAEE

b) Um representante da SABESP

c) Um representante da CETESB

d) Um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento

e) Um representante da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente

f) Um representante da Secretaria de Estado da Saúde

g) Um representante da Polícia Militar Ambiental da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

II – Sete representantes dos municípios da Serra da Mantiqueira (Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí) e seus respectivos suplentes - pessoas físicas, sendo assim indicados: dois representantes de cada um dos municípios, indicados pelos respectivos prefeitos, sendo um deles preferencialmente o Prefeito Municipal e um representante do poder legislativo indicado pelas respectivas Câmaras municipais,

III – Sete representantes da Sociedade civil e respectivos suplentes, escolhidos dentre os membros das categorias abaixo relacionadas, regularmente inscritas, com antecedência de 30 (trinta) dias, em reunião plenária do segmento, convocada pela Secretaria Executiva:

a) Universidades e entidades de pesquisa;

b) Usuários de água representados por entidades associativas;

c) Associação de moradores;

d) Entidades ambientalistas;

e) Entidades de classe de Engenheiros e Arquitetos;

f) Entidades de Classe de Advogados;

g) Entidades de Classe de Hotelaria e Comércio.



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA SERRA DA MANTIQUEIRA

Parágrafo 1º - As entidades deverão estar legalmente constituídas, de acordo com o Código Civil Brasileiro e instaladas na área de abrangência do CBH-SM, sendo que a entidade somente poderá participar do seu segmento.

Artigo 6º - A coordenação será composta de Presidência, Vice-presidência, Secretaria Executiva e Secretaria Executiva Adjunta.

Artigo 7º - A duração dos mandatos dos integrantes do CBH-SM será de 02(dois) anos, permitida a recondução, sendo que os mandatos dos 03 segmentos encerram-se em 31 de março dos anos ímpares.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA, DA VICE-PRESIDÊNCIA, DA SECRETARIA EXECUTIVA E DO PLENÁRIO

Artigo 8º - Até o dia 31 de março dos anos ímpares o CBH-SM deverá, em Assembleia, eleger entre seus membros aqueles que irão compor a Coordenação (Presidente, Vice-presidente, Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 1º - O plenário do CBH-SM definirá qual segmento ocupará determinado cargo, não devendo um mesmo segmento ocupar mais de 01 (um) cargo, conforme parágrafo 1º do artigo 4º, da Deliberação CRH nº 02/93 e artigo 24 da Lei 7663/91 (inciso III parágrafo 1º, seção II);

Parágrafo 2º - Cada segmento indicará seu representante, pessoa física, dentro do plenário do Comitê, para o cargo definido segundo os critérios estabelecidos no parágrafo acima;

Parágrafo 3º - No caso da Presidência vir a ser ocupada por um Prefeito Municipal, ao fim do seu mandato junto à Prefeitura o Vice-presidente do Comitê assume a Presidência e, no seu impedimento, o Secretário Executivo, até que se procedam as eleições previstas no “caput” deste artigo;

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância por outro motivo que não o referido no parágrafo anterior, o próprio segmento do qual for oriundo o ocupante do cargo indicará o substituto, até que se proceda à nova eleição do CBH-SM.

Parágrafo 5º - Em caso de afastamento do Presidente por licença por um período inferior a 3 (três) meses, o Vice-Presidente assumirá e, no impedimento deste, o Secretário Executivo. Se o período de licença for superior a 3 (três) meses, o segmento do qual o Presidente for oriundo deverá indicar o substituto.

Artigo 9º - Ao Presidente do CBH-SM, além das atribuições expressas neste estatuto ou que decorram de suas funções, caberá:



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA SERRA DA MANTIQUEIRA

- I – Representar o CBH-SM podendo determinar através de nomeação oficial, elemento para representá-lo, em casos não previstos por este estatuto;
- II – Presidir as reuniões do plenário;
- III – Determinar a execução das deliberações do plenário, através da Secretaria Executiva;
- IV – Credenciar, a partir de solicitação dos membros do CBH-SM, pessoas ou entidades públicas ou privadas para participar das reuniões, com direito a voz a sem direito a voto;
- V – Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do plenário;
- VI – Manter o CBH-SM informado das discussões que ocorrem no SIGRH (Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos).

Artigo 10º – A coordenação do CBH-SM contará com um vice-presidente, eleito por seus pares, com mandato coincidente com o da presidência, podendo o mesmo ser reconduzido ao cargo.

Parágrafo único – caberá ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – Propor planos de trabalho;
- III – Participar de votações;
- IV – Acompanhar e participar de diligências;
- V – Assessorar a presidência.

Artigo 11º – A coordenação do CBH-SM contará com uma Secretaria Executiva, ocupada por um secretário executivo e um secretário executivo adjunto eleito de acordo com o artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Deliberação CRH 02/93, modificada pela Deliberação CRH 16/98, com mandato coincidente com o da presidência, permitida a recondução.

Parágrafo 1º - O Secretário Executivo exercerá suas funções em articulação com o CORHI e COFEHIDRO, com o apoio dos órgãos do Estado, dos municípios e da Sociedade Civil;

Parágrafo 2º - Ao Secretário Executivo Adjunto, compete auxiliar o Secretário Executivo no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo 3º - Os membros do CBH-SM terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva.

Artigo 12º – São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – Representar o CBH-SM junto ao CORHI (Comitê Coordenador do Plano Estadual) e ao COFEHIDRO (Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos);



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA SERRA DA MANTIQUEIRA

- II – Promover a convocação das reuniões, organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as reuniões de CBH-SM;
- III – Adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento do CBH-SM e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;
- IV – Proceder a publicação, no Diário Oficial do Estado, das decisões do Comitê;
- V – Promover a integração dos componentes do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos – SIGRH - que atuam nas Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira;
- VI – Participar da elaboração da proposta do Plano de Bacias, assim como do relatório sobre a “Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas da Serra da Mantiqueira”, promovendo as articulações necessárias;
- VII – Manter-se informado sobre as atividades das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalhos;
- VIII – Analisar a documentação exigida pela Secretaria Executiva do COFEHIDRO e pelo CBH-SM para financiamentos a serem obtidos junto ao FEHIDRO;
- IX – Acompanhar a tramitação dos processos de financiamento junto a SECOFEHIDRO, ao Agente Técnico e ao Agente Financeiro;
- X – Convidar técnicos e especialistas para dar suporte ao funcionamento do CBH-SM através de suas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Artigo 13º – Aos membros do plenário do CBH-SM, com direito a voto, além das atribuições já expressa compete:

- I – Apresentar propostas, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH-SM;
- II – Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista no artigo 20 deste Estatuto;
- III – Votar e ser votado para os cargos previstos neste estatuto;
- IV – Indicar quando necessário pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões específicas do CBH-SM, com direito a voz, obedecidas as condições previstas no artigo 9º do presente Estatuto.

Artigo 14º - Perderá a condição de membro do CBH-SM o representante titular ou suplente que faltar a duas reuniões plenárias consecutivas, ou três intercaladas, ao longo do período de um ano, contado a partir do início do mandato.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva notificará por escrito, endereçado por meio de carta registrada, o órgão público ou entidade da sociedade civil, cujo representante ultrapassou o limite de faltas, conforme disposto no caput deste artigo, solicitando a indicação de novo representante num prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA SERRA DA MANTIQUEIRA

Artigo 15º – As funções dos membros do CBH-SM não serão remuneradas, porém serão consideradas como serviço público relevante.

Artigo 16º – O relacionamento do CBH-SM com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos- CRH - se dará através dos componentes da sua coordenação e do representante do grupo de bacias junto aquele Conselho, conforme Decreto 36.787/93.

Artigo 17º – Obedecidas as exigências da Lei 7.663 de 30 de dezembro de 1991, o CBH-SM poderá propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a criação de uma Agência de Bacias que passará a exercer as funções e atribuições que lhe forem conferidas por lei.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 18º – O CBH-SM reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por número equivalente à maioria simples do total de votos dos membros do Plenário do CBH-SM.

Artigo 19º – As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-SM serão públicas;

Artigo 20º – As reuniões do CBH-SM serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um do total de membros.

Artigo 21º – As convocações para as reuniões do CBH-SM serão feitas com antecedência mínima de 20 dias, para as ordinárias, e de 10 dias para as extraordinárias ou para aquelas a serem realizadas em caráter de urgência.

Parágrafo 1º - O edital de convocação indicará expressamente a data, o horário e local em que será realizada a reunião, e conterá a ordem do dia.

Parágrafo 2º - A divulgação do edital será feita através dos meios de comunicação da região, e mediante encaminhamento protocolado e/ou registrado, da convocação, aos membros do CBH-SM.

Parágrafo 3º - No caso de reforma do Estatuto a convocação deverá ser acompanhada de um projeto de reforma proposta.

Artigo 22º – A reforma deste estatuto exigirá quórum de 2/3 do total de votos do CBH-SM.

Artigo 23º – As deliberações do CBH-SM, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por metade mais um do total dos membros do Comitê.



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA SERRA DA MANTIQUEIRA

Parágrafo 1º - As votações serão nominais;

Parágrafo 2º - Qualquer membro do CBH-SM poderá abster-se de votar;

Parágrafo 3º - Ao Presidente do CBH-SM caberá, além de seu voto como membro, o voto de qualidade, em casos que seja necessário efetuar-se desempate entre duas posições;

Parágrafo 4º - Na aprovação de projetos, as votações serão individuais.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 24º – Nos anos de posse dos novos Executivos Municipais eleitos, os projetos serão julgados num prazo mínimo de 30 dias após a posse da nova Diretoria do CBH-SM.

Artigos 25º – Poderão ser criadas Câmaras Técnicas para os temas considerados de importância regional e compostas preferencialmente de forma paritária por representantes dos três segmentos, eleitos pelos respectivos segmentos, que serão responsáveis pela discussão e definição de propostas para apreciação da plenária do CBH-SM, limitado a sete representantes por segmento, com direito a voto.

Parágrafo 1º - As Câmaras Técnicas terão caráter permanente;

Parágrafo 2º - Cada Câmara Técnica contará com um coordenador de um secretário que serão responsáveis pela convocação das reuniões e elaboração das atas das mesmas;

Parágrafo 3º- O coordenador da Câmara Técnica deverá enviar cópias das convocações e das atas de reunião para Secretária Executiva do CBH-SM.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas coincidirá com a da coordenação do CBH-SM, podendo estes membros serem substituídos em caso de impedimento.

Parágrafo 5º - O membro da Câmara Técnica que possuir projeto em discussão na mesma, não poderá votar no seu projeto, sendo-lhe permitida a palavra.

Artigo 26º – Poderão ser organizados Grupos de Trabalho, vinculados às Câmaras Técnicas ou à coordenação do CBH-SM, para debater temas emergenciais.



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA SERRA DA MANTIQUEIRA

Parágrafo 1º - Os Grupos de Trabalho serão compostos por especialistas e/ou interessados na temática a ser discutida podendo ser integrantes ou não do CBH-SM.

Parágrafo 2º - Os grupos de Trabalho terão caráter temporário;

Parágrafo 3º - Cada grupo de trabalho contará com um coordenador.

Parágrafo 4º - O coordenador do grupo de trabalho deverá enviar cópias das convocações e das atas de reunião para a respectiva Câmara Técnica ou para a Secretaria Executiva do CBH-SM.

Artigo 27º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua apreciação pelo CBH-SM, com publicação no Diário Oficial do Estado.